



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO N.º 2019233/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019
Processo no LC nº 160 – Homologado no dia 22/10/2019.

OBJETO: Agenciamento.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 22/10/2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e a empresa **RAMOS & PAZINI LTDA**, já qualificados no contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, acompanhado de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Terceira do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 21 de Outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prorrogação de prazo, o valor mensal a ser pago permanece a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.131.1050.2004 – Manutenção das Atividades do Setor Imprensa e Comunicação

3.3.90.39.88 - 355 – Serviços de Publicidade e Propaganda

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 21 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Silmara Pazini
RAMOS & PAZINI LTDA – CONTRATADA
SILMARA DENIZE PAZINI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4876
de 09/11/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico N.º 2425
de 05/11/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 272/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/10/002176

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019233/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **RAMOS & PAZINI LTDA**, cujo objeto trata da prestação de serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, cultural, das obras realizadas, dos atos administrativos e programas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019233/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula 3.2 e 11.2:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

11.2 - Havendo necessidade ou de comum acordo em as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de um termo aditivo de prorrogação de prazo, sendo este o TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO N.º 2019233/2019 vigente até 21/10/2021, conforme cláusula primeira a seguir exposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Terceira do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 21 de outubro de 2021.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo continua sendo vantajoso à Administração, vez que não sofreu alteração. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais **12 (doze) meses o CONTRATO Nº 2019233/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**, com as atualizações pactuadas, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa RAMOS & PAZINI LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 21 de outubro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002176
Data Protoc.: 19/10/21
Requerente : NEIVA ANGELE MUNDT BRESSAN - SECRETARIA GABINETE
CPF.....: 822.208.329-53
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Avenida Willy Barth
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1355
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO 2019233/2019;
CONTRATADA: RAMOS & PAZINI LTDA;
PRAZO DE 12 MESES;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
19/10/2021	Solicitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/10/002176 Data:19/10/2021
17-PROTOCOLO Hora:13:42:46
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:NEIVA ANGELE MUNDT BRESSA
CPF/CNPJ...:82220832953
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO 2019233/2019; CONTRATAD
A: RAMOS & PAZINI LTDA; PRAZO DE 12 M



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **CONTRATO Nº 2019233/2019**

Objeto: Serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, cultural, das obras realizadas, dos atos administrativos e programas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR.

Contratada: **RAMOS & PAZINI LTDA**

CNPJ/MF sob o n.º 10.598.778/0001-06

Início de Vigência: **22/10/2019** Término de Vigência: **22/10/2021**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE FOI O INPC

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, cultural, das obras realizadas, dos atos administrativos e programas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Tomada de Preços nº 014/2019 e seus anexos.

1.1 - O objeto compreende, ainda:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço executado como órgão de publicidade e propaganda, no interesse do Município.

1.2 - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.3 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Pato Bragado.

1.4 - Para fins deste Contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.5 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação ao Contrato Nº **2019233/2019** referente a contratação de Empresa para prestação de Serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, cultural, das obras realizadas, dos atos administrativos e programas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR, a Empresa cumpriu com o objeto ora contratado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Diante da necessidade de informar a população acerca das ações da prefeitura com campanhas educativas e explicativas de todas as secretarias, considerando a pandemia do coronavírus (Covid-19) e a Campanhas contra a dengue, solicitamos aditivo no contrato de agenciamento com a empresa Ramos & Pazini Ltda.

Assim como o setor de Imprensa e Comunicação a Ramos & Pazini promove o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa, e organiza meios rápidos e práticos de acesso e controle das estratégias da informação.

Considerando que a Empresa recebe o valor fixo de Agenciamento no percentual de 20%, conforme no art. 17, inciso I alínea "f" do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao "desconto padrão de agência" não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes;

Considerando que a Empresa apresentou a melhor proposta técnica no momento do Certame;

Considerando que não há previsão de reajuste no Contrato vigente, e ainda considerando que a empresa concorda em manter as condições de sua proposta



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Técnica, sendo assim mais vantajoso para o Município prorrogar o Contrato do que fazer nova Licitação;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – Executivo Municipal

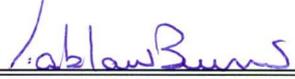
02.001 - Gabinete do Prefeito

04.131.1050.2004 – Manutenção das Atividades do Setor Imprensa e Comunicação

3.3.90.39.88 - 355 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Nome do Fiscal do Contrato: Tabita Iara Wegner Beuren

CPF: 001.855.929-88 e-mail: tabita@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  Tabita Iara Wegner Beuren
CPF 001.855.929-88
FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 14 de outubro de 2021.


Gabinete do Prefeito
NEIVA ANGELE MUNDT BRESSAN

DECLARAÇÃO

Eu, Silmara Pazini, CPF: 035.370.629-90 e RG. 8.513.44.4 declaro para os devidos fins que temos interesse em renovar o contrato que a empresa Ramos & Pazini Ltda. CNPJ:10.598.778/0001-06, possui com o município de Pato Bragado.

Marechal Cândido Rondon, 18 de outubro de 2021

Sem mais a declarar.



Silmara Pazini

Sócia Proprietária da Ramos & Pazini Ltda.
CNPJ: 10.598.778/0001-06



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024677085-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.598.778/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMOS & PAZINI LTDA
CNPJ: 10.598.778/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:22:22 do dia 09/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2021.

Código de controle da certidão: **E3E4.7521.4E8D.159B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMOS & PAZINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.598.778/0001-06

Certidão nº: 14762387/2021

Expedição: 05/05/2021, às 09:50:19

Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMOS & PAZINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.598.778/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 18180/2021

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
GHQSTAEKQHHC-8

Requerente:		
Contribuinte	RAMOS & PAZINI LTDA	3037223
CNPJ/CPF:	10.598.778/0001-06	
Endereço:	RUA OCTÁVIO LIVI	393
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 18 de outubro de 2021.

WGT211206-000-GHQSTAEKQHHC-8

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.598.778/0001-06

Razão Social: RAMOS E PAZINI LTDA

Endereço: R OCTAVIO LIVI 393 / BOA VISTA / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2021 a 27/10/2021

Certificação Número: 2021092801463488878569

Informação obtida em 29/09/2021 11:02:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br